



## Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

**LEI N.º 471**  
**De 22 de novembro de 1996.**

**“ Estima a Receita e fixa a despesa do município de 1.997 e contém outras providências”.**

**O povo do Município de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento do Município de Ibitiúra de Minas, para o exercício de 1.997 (Um Mil, novecentos e noventa e sete), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que estimula a RECEITA em R\$ 3.500.000,00=(Três Milhões e Quinhentos Mil Reais), e fixa a DESPESA em igual valor.

**Art. 2º** - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1.0 – <u>RECEITAS CORRENTES:</u>	<u>R\$ 2.800.000,00</u>
1.1 – Receita Tributária	R\$ 65.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	R\$ 1.000,00
1.5 - Receita Industrial	R\$ 3.000,00
1.7 – Transferências Correntes	R\$ 2.700.000,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	R\$ 31.000,00
1.0 – <u>RECEITAS DE CAPITAL:</u>	<u>R\$ 700.000,00</u>
1.1 – Operação de Crédito	R\$ 5.000,00
1.2 – Alienação de Bens	R\$ 7.000,00
1.4 – Transferência de Capital	R\$ 686.000,00
1.5 – Outras Receitas de Capital	<u>R\$ 2.000,00</u>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>R\$ 3.500.000,00</b>



## Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

**Art. 3º** - A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por Órgão e Unidades Orçamentárias e ainda por Funções programáticas, conforme o seguinte desdobramento:

### A) – DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01	LEGISLATIVO	R\$ 130.000,00
01 0001	Câmara Municipal	
02	EXECUTIVO	
02 0001	Gabinete, Administração e Planejamento	R\$ 577.000,00
02 0002	Serviço Munic. Desp. Tur. Com. Desenv. Regional	R\$ 253.000,00
02 0003	Serviço Municipal de Educação e Cultura	R\$ 1.115.000,00
02 0004	Serviços Públicos Municipais	R\$ 370.000,00
02 0005	Serviço Municipal de Saúde e Saneamento	R\$ 535.000,00
02 0006	Serviço Munic. Se Assistência e Previdência	R\$ 210.000,00
02 0007	Serviço Municipal de Estradas e Rodagens	<u>R\$ 310.000,00</u>
	TOTAIS DA DESPESA	R\$ 3.500.000,00

### B) – DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

	R\$ 310.000,00
01 LEGISLATIVA	R\$ 130.000,00
03 ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO	R\$ 755.000,00
05 COMUNICAÇÕES	R\$ 60.000,00
07 DESENVOLVIMENTO REGIONAL	R\$ 15.000,00
08 EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 1.115.000,00
10 HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$ 370.000,00
13 SAÚDE E SANEAMENTO	R\$ 535.000,00
15 ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$ 210.000,00
16 TRANSPORTE	<u>R\$ 310.000,00</u>
TOTAL	R\$ 3.500.000,00

**Art. 4º** - A Aplicação dos recursos discriminados no Art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei:



## **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG**

**Art. 5º** - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por Cento) da despesa fixada nesta Lei, destinado a reforço de dotações que se tornarem insuficientes podendo para tanto:

- a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no Art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64;
- b) Utilizar o Excesso de Arrecadação apurado nos termos do item II do Parágrafo 1º. do art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64;
- c) Utilizar do Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior de acordo com o item I do Parágrafo 1º. do art. 43, da Lei n. 4.320/64.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das Despesas de Capital, conforme dispõe o item III, do artigo 167 da Constituição Federal.

**Art. 7º** - Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar todas as aquisições, serviços e obras constantes do presente orçamento, conceder subvenções e auxílios até o limite das dotações orçamentárias e eventuais créditos suplementares e/ ou especiais.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor após a sua aprovação e publicação, com afeitos a partir de 1º. de janeiro de 1.997.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas – MG, aos 22 de novembro de 1996.

  
**Onofre Geraldo dos Reis**  
Prefeito Municipal